

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082910/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/12/2016 ÀS 16:00
SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DO ESTADO DO **RS**, CNPJ n. 91.698.100/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL GASTAO KLEIN;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE **NOVO HAMBURGO**, CNPJ n. 91.688.671/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO PAULO DELAI;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO E DO CALCADO DE **SAO LEOPOLDO**, CNPJ n. 87.232.898/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERBERTO HENRIQUE FLECK JUNIOR;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE **SAPIRANGA**, CNPJ n. 97.280.705/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANOR PEDRO KLAUCK FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom**

Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-me-toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Taperá/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três

Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de **Técnicos de Segurança do Trabalho**, que são os profissionais habilitados nos termos da lei nº 7.420, de 27 de novembro de 1985, e devidamente registrados no Ministério do Trabalho, fica estabelecido um "salário normativo", a partir de 1º de janeiro de 2017, no valor de R\$7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o empregado completar 30 (trinta) dias de trabalho na mesma empresa e no valor de R\$9,31 (nove reais e trinta e um centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

03.01. Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

03.02. Esse salário normativo será corrigido sempre que houver majoração coercitiva e geral de salários, não o sendo, porém, quando houver majoração do salário mínimo nacional ou de eventual piso regional do Estado do Rio Grande do Sul.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento das diferenças remuneratórias, se houverem, decorrentes do estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho juntamente com os salários do mês de janeiro de 2017, sem quaisquer ônus para as empresas.

04.1. As empresas que reajustaram os salários dos seus empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos de Segurança do Trabalho de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os Sindicatos Patronais convenientes e os respectivos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados (categoria paralela), não terão diferenças remuneratórias a pagar.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Rio Grande do Sul, a importância equivalente a 01 (um) dia dos salários do mês de janeiro de 2017, comprometendo-se a recolher os valores descontados até o décimo dia útil do mês seguinte ao que ocorrer o desconto, na conta corrente nº 37.826-7, Bradesco, Ag. 0268-2, do primeiro conveniente, através de depósito identificado. Após o recolhimento, as empresas devem remeter ao sindicato profissional relação com o nome dos profissionais e respectivos valores recolhidos.

05.1. Será dado ao Técnico em Segurança do Trabalho o direito de manifestar-se contrário ao desconto assistencial, devendo este comunicar por escrito na sede do Sindicato, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, até 10 (dez) dias após validada a Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador no site do Ministério do Trabalho, informando nome completo da empresa e forma de contato para o Sindicato proceder a devida comunicação da oposição para que não seja efetuado o desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DATA BASE DA CATEGORIA

As entidades convenientes esclarecem que a data base da categoria ocorre em 1º de agosto, exceto em relação à base territorial abrangida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e Calçado de Erechim, cuja data base permanece em **1º de outubro**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS

Excetuadas as cláusulas pertinentes a Piso Salarial (Cláusula Terceira), Diferenças Remuneratórias (Cláusula Quarta) e Contribuição Assistencial (Cláusula Quinta), são aplicáveis às empresas e respectivos empregados abrangidos pela presente, as seguintes disposições:

a) Para empresas e trabalhadores localizados no município de **Novo Hamburgo**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados de Novo Hamburgo e pelo Sindicato dos Trabalhadores no Calçado de Novo Hamburgo, representativos da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº **RS002199/2016**, em 14/09/2016.

b) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Nova Petrópolis e Picada**

Café, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuário de Picada Café e Nova Petrópolis, representativos da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº [RS002397/2016](#), em 29/09/2016.

c) Para empresas e trabalhadores localizados no município de **Rolante**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores no Calçado e Vestuário de Rolante, representativos da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº [RS002429/2016](#), em 30/09/2016.

d) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Araricá, Nova Hartz e Sapiranga**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados de Sapiranga, Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Sapateiros de Sapiranga e Região, representativos da categoria profissional preponderante, inserida no Sistema Mediador sob o nº [MR053555/2016](#).

e) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Barra Funda, Carazinho, Chapada, Constantina, Engenho Velho, Espumoso, Liberato Salzano, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Ronda Alta, Rondinha, São José das Missões, Sarandi, Tapera e Três Palmeiras**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e Calçados de Sarandi, representativos da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº [RS002427/2016](#), em 30/09/2016.

f) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Portão e São Leopoldo**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado de São Leopoldo e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de São Leopoldo e Portão, representativos da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº [RS002484/2016](#), em 13/10/2016.

g) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tupandi e Vale Real**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e Vestuário de São Sebastião do Caí, representativos da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº [RS002398/2016](#), em 29/09/2016.

h) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Mato Leitão e Venâncio Aires**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores no Calçado e Vestuário de Venâncio Aires, representativos da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº [RS002400/2016](#), em 29/09/2016.

i) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Osório e Santo Antônio da Patrulha**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Santo Antônio da Patrulha, representativos da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº **RS002430/2016**, em 30/09/2016.

j) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Encantado e Roca Sales**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e do Calçado de Roca Sales, representativos da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº **RS002399/2016**, em 29/09/2016.

k) Para empresas e trabalhadores localizados no município de **Riozinho**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçado de Riozinho, representativos da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº **RS002428/2016**, em 30/09/2016.

l) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Gramado, Canela e São Francisco de Paula**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado e Vestuário de Gramado, Canela e São Francisco de Paula, representativos da categoria profissional preponderante, transmitida ao Ministério do Trabalho sob o nº **MR053071/2016**, em 02/12/2016.

m) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Agudo, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Dona Francisca, Novo Cabrais, Paraíso do Sul e Restinga Seca**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vestuário de Cachoeira do Sul, representativos da categoria profissional preponderante, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº **RS002746/2016**, em 09/11/2016.

n) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Barão de Cotegipe, Campinas do Sul, Erechim, Estação, Gaurama, Getúlio Vargas e Jacutinga**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vestuário e Calçado de Erechim, representativos da categoria profissional preponderante, inserida no Sistema Mediador sob o nº **MR079524/2016**.

o) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **André da Rocha, Anta Gorda, Arvorezinha, Camargo, Capitão, Casca, Caseiros, Ciríaco, Coqueiro Baixo, David Canabarro, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Gentil, Guaporé, Ibiraiaras, Ilópolis, Itapuca, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Monte Belo do Sul, Muçum, Muliterno, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Bréscia, Paraí, Passo Fundo, Putinga, Relvado, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, União da Serra, Vanini, Vespasiano Correa, Vila Maria e Vista Alegre do Prata**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho

celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados, Vestuários e Componentes de Guaporé, representativos da categoria profissional preponderante, transmitida ao Ministério do Trabalho sob o nº MR070138/2016, em 02/12/2016.

p) Para empresas e trabalhadores localizados nos municípios de **Esteio e Sapucaia do Sul**, serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado de São Leopoldo e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre, representativos da categoria profissional preponderante, transmitida ao Ministério do Trabalho sob o nº MR053452/2016, em 04/11/2016.

q) Para empresas e trabalhadores localizados nos **demais municípios constantes na Cláusula Segunda** serão aplicadas as disposições normativas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul e pela Federação Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado do Rio Grande do Sul, representativos da categoria profissional preponderante, inserida no Sistema Mediador sob o nº MR076570/2016.

07.1. Os prazos estabelecidos nas Convenções Coletivas aplicáveis e que porventura não tenham sido observados, deverão ser cumpridos, o mais tardar, no mês de janeiro de 2017, sem quaisquer ônus para empresas e empregados.

RAUL GASTAO KLEIN

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DO ESTADO DO RS

CELSO PAULO DELAI

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE NOVO HAMBURGO

HERBERTO HENRIQUE FLECK JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO E DO CALCADO DE SAO LEOPOLDO

IVANOR PEDRO KLAUCK FERREIRA

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE SAPIRANGA

NILSON AIRTON LAUCKSEN
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)